CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Assegura o pagamento de meia-entrada para Professores, Coordenadores Pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Salvador, ativos e aposentados."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise das Comissões aqui presentes, em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição tem por finalidade valorizar os profissionais da educação municipal, proporcionando o enriquecimento cultural docente, por meio da concessão aos professores, coordenadores pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município. Servidores ativos e aposentados também terão direito ao benefício da meia entrada em eventos culturais, que são entendidos como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Análise

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos

que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em apreço é realmente do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

De suma importância destacar que, **o Supremo Tribunal Federal (STF) já possui entendimento consolidado acerca da matéria em questão**, haja vista que, reconheceu a constitucionalidade de lei semelhante no Estado de São Paulo, que também instituiu a meia-entrada para professores e professoras das redes públicas estaduais e municipais de ensino.

ANÁLISE DAS EMENDAS APRESENTADAS

Após o ingresso do Projeto de Lei em análise nesta Casa Legislativa, **os vereadores André Fraga e Cris Correia apresentaram emendas modificativas**, ambas com o objetivo de estender o benefício da meia-entrada também aos Professores e Coordenadores Pedagógicos da rede privada de ensino da cidade do Salvador.

A Extensão do benefício da meia-entrada aos profissionais da rede privada cumpre o objetivo de promover a cultura e o acesso à educação de forma mais ampla. Essa inclusão não apenas reconhece o valor dos educadores, mas também incentiva a participação de professores em eventos culturais e educacionais, enriquecendo seu desenvolvimento profissional e cultural.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Sendo assim, ficam alterados os artigos 1º e 2º do presente Projeto de Lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA 1

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em eventos culturais para professores, coordenadores pedagógicos e titulares de cargos do quadro de apoio da Rede Pública Municipal e da Rede Privada de Ensino da Cidade do Salvador, ativos e aposentados;

EMENDA MODIFICATIVA 2

Art. 2º A prova da condição prevista no "caput" anterior, para recebimento do benefício, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal da Educação, pela apresentação do holerite do servidor acompanhado de documento de identificação ou apresentação de carteira de trabalho acompanhado de documento de identificação para os profissionais da Rede Privada de Ensino.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 280/2023, com as emendas acima indicadas.**

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**